



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201977001112

Dados do Processo:

Número Único 0001863-10.2019.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	Segredo N (Não)
Distribuição 15/05/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/06/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/09/2020 08:45:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
31/07/2020 09:34:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que transcorreu o prazo in albis em 21/07/2020.	Secretaria	Não
24/06/2020 02:23:09	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.Condo o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC.Expeça-se o Alvará Judicial eletrônico, preferencialmente, na modalidade de crédito em conta, em favor do Perito.Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais eletrônicos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	25/06/2020
20/05/2020 08:22:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/05/2020 08:21:29	Certidão	certifco que apesar de ambas partes intimadas, via DOJ, somente o requerido se manifestou acerca do laudo pericial, no prazo determinado.	Secretaria	Não